MENSAGEM Nº 087, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Portaria 411/2022, destinado à realização de ações e serviços públicos em saúde, para estruturação e implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*".

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e se destina a incluir no Orçamento Municipal de 2023 recursos transferidos, pelo Governo Federal, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, consoante disposição contida na Portaria nº 411, de 25 de fevereiro de 2022, do Ministério da Saúde, cópia anexa.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 87 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar os recursos transferidos em proveito da saúde pública, conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 114/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Portaria 411/2022, destinado à realização de ações e serviços públicos em saúde, para estruturação e implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Portaria 411/2022, destinado à realização de ações e serviços públicos em saúde, para estruturação e implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção da Política Nacional de Alimentação e Nutrição/Portaria 411/2022

Elemento despesa	3390.30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor (R$)	16.000,00	Dezesseis mil reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 04 de setembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	87
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN - Portaria 411-2022 - NOVA) 339030	NOVA	2600	R$ 0,00	-	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

JUSTIFICATIVA
A abertura dos créditos em questão se faz necessária para utilização dos recurso proveniente da Portaria 411/2022, o recurso visa a realização de Ações e Serviços Públicos de Saúde, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pela Secretaria Municipal de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) O recurso em questão será utilizado para compra de materiais a serem utilizados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	

Assinado por 2 pessoas: TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BB64-4466-1BBC-930F e informe o código BB64-4466-1BBC-930F

(Carimbo e Assinatura)	(Carimbo e Assinatura)	**Lei nº:** (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 2 pessoas: TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BB64-4466-1BBC-930F e informe o código BB64-4466-1BBC-930F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB64-4466-1BBC-930F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TALES DA SILVA MENDES (CPF 099.XXX.XXX-60) em 16/08/2023 09:36:01 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 16/08/2023 09:41:38 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 16/08/2023 09:42:10 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BB64-4466-1BBC-930F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

87-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Portaria 411-2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R$)
02 07 01 10 301 0022 (Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN - Portaria 411-2022 - NOVA)339330	BLGES 2600	R$ 16.000,00
		R$ 16.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$) 16.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023		R$ 16.000,00				

Data: 04/07/23

gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL VICENTE IGNACCHITI DE ANDRAI
Data: 06/07/2023 10:11:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
87/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES - Portaria 411-2022

SECRETARIA:	**Municipal de Saúde**

PROGRAMA :	**CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO**	**Nº**	**0022**
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN - Portaria 411-2022	**Nº**	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	X Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	X Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	**2023**	**2024**	**2025**
META FÍSICA	Registro do estado nutricional dos indivíduos de todas as faixas etárias		
META FINANCEIRA	R$16.000,00		

INDICADOR	Indivíduos com estado nutricional registrado no PEC e indivíduos com marcadores do consumo alimentar registrado no PEC
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Aumento no quantitativo de indivíduos com marcador de consumo alimentar e estado nutricional registrado no ESUS-PEC.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Raphael Vicente Ignacchiti de Andrade Pimentel

Data: 04/07/23

gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL VICENTE IGNACCHITI DE ANDRAI
Data: 06/07/2023 09:52:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PORTARIA GM/MS Nº 411, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assume a alimentação como um determinante da saúde dos brasileiros e determina que é de competência da gestão nacional, formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição e que cabe às esferas estaduais e municipais a sua execução;

Considerando a Seção I do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas secretarias estaduais e municipais de saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R$ 23.521.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e vinte e um mil reais) , conforme porte populacional.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios com população acima de 30 (trinta) mil habitantes e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

I - a vigilância alimentar e nutricional;

II - a promoção da alimentação adequada e saudável;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade (com destaque para a obesidade infantil), desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri;

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição;

V - a organização da atenção nutricional da Atenção Primária à Saúde; e

VI - a gestão das ações e programas de alimentação e nutrição no SUS.

Art. 3º O desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação dos seguintes indicadores, oriundos dos Sistemas de Informação da Atenção Primária:

I - aumento do número de indivíduos com estado nutricional registrado; e

II - aumento do número de indivíduos com marcadores do consumo alimentar registrados.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado após 12 (doze) meses da transferência do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 3º deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 3º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0000 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I - INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2020)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN	R$ 660.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA, ES, PB	R$ 910.000,00

MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	44.226	R$ 12.000,00
MG	316070	Santos Dumont	46.357	R$ 12.000,00
MG	316110	São Francisco	56.625	R$ 13.000,00
MG	316210	São Gotardo	36.084	R$ 12.000,00
MG	316250	São João del Rei	90.897	R$ 13.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	32.696	R$ 12.000,00
MG	316370	São Lourenço	46.539	R$ 12.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	71.915	R$ 13.000,00
MG	316553	Sarzedo	34.050	R$ 12.000,00
MG	316720	Sete Lagoas	243.950	R$ 30.000,00
MG	316800	Taiobeiras	34.653	R$ 12.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	141.269	R$ 16.000,00
MG	316870	Timóteo	91.268	R$ 13.000,00
MG	316930	Três Corações	80.561	R$ 13.000,00
MG	316935	Três Marias	33.062	R$ 12.000,00
MG	316940	Três Pontas	57.127	R$ 13.000,00
MG	316990	Ubá	117.995	R$ 16.000,00
MG	317010	Uberaba	340.277	R$ 35.000,00
MG	317020	Uberlândia	706.597	R$ 60.000,00
MG	317040	Unaí	85.461	R$ 13.000,00
MG	317070	Varginha	137.608	R$ 16.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	40.101	R$ 12.000,00

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 114/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 4 de setembro de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 114/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 4 de setembro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente